



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**PROCESSO Nº 693/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2018**  
**TERMO DE CANCELAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2018**

Aos cinco dias do mês de novembro de 2018, no prédio da Prefeitura de Guaporé, localizado na Av. Silvio Sanson, 1135, o Município de Guaporé/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, e a empresa detentora **MINERADORA TUPY LTDA.**, CNPJ nº 88.213.954/0001-23, endereço Linha Coronel Agilberto Maia, s/n, Interior, na cidade de São Domingos do Sul/RS, CEP: 99.270-000, Telefone: 54 3349-1850 / 54 999.769.842, representada pelo Senhor Alcidino Klanovicz; consoante disposições contidas na Lei Federal 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e nos Decretos Municipais nº 3439/2003 de 01.08.2003, 4314/2009, de 31.12.2009, 4761/2012, de 06.02.2012 5616/2017 de 20.01.2017 e 5699/2017 de 06.07.2017 e suas alterações, com amparo no Decreto Municipal nº 5008, de 12 de agosto de 2013, e em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 147/2018, Processo nº 693/2018, no sistema de Registro de Preços, homologado em 12 de julho de 2018**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futuras aquisições de **PARALELEPÍPEDOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO**, define:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DE ITENS**

Conforme solicitação e justificativa da Detentora, o Prefeito Municipal de Guaporé, **Sr. VALDIR CARLOS FABRIS**, no uso de suas atribuições legais, disciplinada pelo Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 5.008/2013, e a vista das informações anexas resolve:

**C A N C E L A R** – A Ata de Registro de Preços nº 74/2018, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE PARALELEPÍPEDOS PARA PAVIMENTAÇÃO, REPAVIMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO** a serem fornecidos pela empresa considerando o que dispõem o Art. 7º, inciso I do Decreto Municipal nº 5.008/2013:

“Art. 7º O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis, nos seguintes casos:  
I - Pela Administração, quando:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

2

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;
- b) o fornecedor injustificadamente não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;**
- f) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas”.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN**  
**Prefeito em Exercício**

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS Nº 60.518**